



SEPREM - SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL

Às quatorze horas e trinta minutos do dia 01 abril de dois mil e vinte dois, estiveram presentes na sala de reunião da prefeitura municipal de Jaboticabal, os membros do conselho administrativo do SEPREM, Alessandra Rodrigues Vieira Martins, Kakã Lancaster Barros Vicente, Danilo Augusto Reinol e Dione Rodrigo Amista. Representando o SEPREM, a procuradora do instituto Dra. Paula Baraldi Artoni Maróstica, o superintendente Thiago Antonio Godoy Ribeiro, e a diretora de benéficos Luciana Laurindo Bergo. Representando o executivo municipal o prefeito municipal Emerson Rodrigo Camargo e o Secretario da Fazenda Júlio César Ferreira Rocha. A presente reunião teve como finalidade discutir a autorização de resgate para complementação da folha de pagamento do instituto. O Secretário da Fazenda iniciou o diálogo apresentando a proposta da administração, que consiste em compensar os valores devidos do SEPREM de imposto de renda e cesta básica referente às competências de maio, junho e julho de 2021, totalizando R\$ 1.071.058,31 (um milhão, setenta e um mil, cinquenta e oito reais e trinta e um centavos). Ressaltou ainda, a dificuldade financeira da prefeitura e enfatizou que não há espaço para maiores aportes financeiros. O conselheiro Danilo Augusto Reinol, levantou a hipótese de a prefeitura de Jaboticabal ceder valores referentes a dívida ativa que o município tem a receber para o SEPREM. O conselheiro Dione Rodrigo Amista, apresentou como possibilidade de estudos com relação aos imóveis particulares que tenham dívidas de impostos maiores que os do imóvel, dessa forma a prefeitura executaria a dívida através dos mecanismos legais capitando recursos que poderiam ser repassados a título de aporte financeiro para o CA/SEPREM. O prefeito Emerson, concordou com as possibilidades de estudo para viabilizar a utilização desses recursos para o instituto. Desse modo, o CA/SEPREM autoriza o resgate financeiro exclusivamente cobertura da folha para o mês de março. Conforme termo de acordo enviado a Prefeitura, a compensação financeira se dará da seguinte forma: **Cláusula 1º** - Com fundamento do art. 12, §8º da Lei Municipal nº 3.411/05, no presente mês de abril/2022, a Prefeitura Municipal realizará aporte parcial de valores para a cobertura da insuficiência financeira do SEPREM, realizando a cobertura de R\$ 1.071.058,31 (um milhão, setenta e um mil, cinquenta e oito reais e trinta e um centavos); **Cláusula 2ª** - A cobertura de R\$ 1.071.058,31 (um milhão, setenta e um mil, cinquenta e oito reais e trinta e um centavos) por parte do Município em favor do SEPREM se efetivará mediante compensação virtual dos valores de imposto de renda e cesta básica de que o SEPREM é devedor à Fazenda Pública



SEPREM - SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL

Municipal de Jaboticabal referente às competências de maio, junho e julho de 2021. **Cláusula 3ª** – Em virtude da compensação virtual a Fazenda Pública emitirá ao SEPREM as guias de recolhimento de imposto de renda e cesta básica referente às competências de maio/2021, junho/2021 e julho/2021, e dará via documento escrito, plena e irrevogável quitação das referidas guias como se o valor a elas referentes tivessem efetivamente ingressado aos cofres do Município. **3.1** – O SEPREM, valendo-se das guias e da declaração de quitação fornecida pela Prefeitura Municipal, dará baixa em sua contabilidade dos débitos referentes ao imposto de renda e cesta básica referentes aos períodos mencionados no caput deste artigo. A Fazenda Pública lançara em sua contabilidade a arrecadação do imposto de renda e o ressarcimento da cesta básica. **Cláusula 4ª** – A Fazenda Pública declarará em sua contabilidade que o valor de R\$ 1.071.058,31 (um milhão, setenta e um mil, cinquenta e oito reais e trinta e um centavos) foi aportado ao SEPREM sob a justificativa de estar realizando aportes para a cobertura da insuficiência financeira do SEPREM, valendo-se para tanto do art. 12, §8º da Lei nº 3.411/05. **4.1** – O SEPREM declarará em sua contabilidade ingresso da quantia mencionada no caput deste artigo à título de aportes para a cobertura da insuficiência financeira, com fundamento no art. 12, §8º da Lei nº 3.411/05. **Cláusula 5ª** – Ressalta-se que a presente compensação virtual em hipótese alguma configura renúncia de receitas, pelo contrário, trata-se apenas de um artifício que viabiliza que tanto o SEPREM quanto o Município honrem com suas obrigações legais de pagamentos de recursos sem que ambos tenham que descapitalizar valores de suas aplicações financeiras. Por fim, **foi aceita pelo conselho administrativo a proposta do executivo que consiste em compensar virtualmente os valores devidos a título de imposto de renda e cesta básica.**

Emerson Rodrigo Camargo
Prefeito Municipal

2



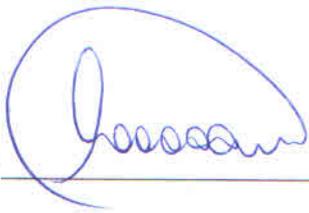
SEPREM - SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL

Daniilo Augusto Reino 
Presidente Conselho Administrativo SEPREM

Kaká Lancaster Barros Vicente
Conselho Administrativo SEPREM

Alessandra Rodrigues Vieira Martins 
Conselho Administrativo SEPREM

Dione Rodrigo Amista 
Conselho Administrativo SEPREM

Thiago Antonio Godoy Ribeiro 
Superintendente SEPREM



SEPREM - SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL

Luciana Laurindo Bergo Luciana Laurindo Bergo
Diretora de Benefícios - SEPREM

Paula Baraldi Artoni Maróstica Paula B. Artoni Maróstica
Procuradora SEPREM

Júlio César Ferreira Rocha
Secretário da Fazenda

